



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 197/77 DE 15 DE JANEIRO DE 1977

“Dispõe sobre nomenclatura de vias públicas

e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- As vias públicas abaixo relacionadas passam a denominar-se:

a- A atual Rua Sergipe que tem início no terreno de propriedade do espólio de Elói Leite Praça e vai até o terreno de propriedade do Sr. Bernardo Mendes Filho, passa denominar-se Rua Joaquim Feliciano (Joaquim da Silva Santiago)

b- A atual Rua Alagoas que tem início no terreno de propriedade do espólio de Antônio Fúcio de Mendonça e vai até o terreno de propriedade do Sr. Bernardo Mendes Filho, passa denominar-se Rua Brás Lourenço.

c- A atual Rua Goiás que tem início no terreno de propriedade do espólio de Antônio Fúcio de Mendonça e vai até ao terreno de propriedade do Sr. Bernardo Mendes Filho, passa denominar-se Rua Felisbino Pereira;

d- A atual Rua Mato Grosso que tem início no terreno de propriedade do espólio de Antônio Fúcio de Mendonça e vai até o terreno de propriedade do Sr. Bernardo Mendes Filho, passa denominar-se Rua Job Feliciano Alves;

e- A atual Rua Governador Valadares que tem início na rodovia que liga esta cidade a cidade de Biquinhas e vai até o início da rodovia que liga esta cidade a localidade de Gerais, passa denominar-se, respeitando o trecho da Praça Engenheiro Maurício Campos, Rua Deputado Eduardo Lucas;

f- A atual Rua Rui Barbosa que tem início no terreno de propriedade do Sr. Pacífico Francisco de Lima e vai até a estrada que liga esta cidade a localidade de Campo Belo, passa denominar-se Rua Camilo Mendonça (Antero Alves de Mendonça).

g- A atual Rua Osvaldo Cruz que tem início no terreno de propriedade do Sr. Emídio Pereira da Silva e vai até o terreno de propriedade do Sr. Clarismundo Gonçalves de Sousa, passa denominar-se Rua Orestes Cordeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

h- A atual Rua Padre Rolim que tem início no terreno de propriedade do Sr. Clarismundo Gonçalves de Sousa, passa a denominar-se Rua João Honório (João Manoel da Silva)

i- A atual Rua Bonfim que tem início no terreno de propriedade do Sr. Emídio Pereira da Silva e vai até ao terreno de propriedade de Clarismundo Gonçalves de Sousa, passa a denominar-se Rua Bernardo da Lagoa (Bernardo Lourenço Gomes)

j- A atual Rua São João que tem início no terreno de propriedade do Sr. Francisco Ferreira de Oliveira e vai até a rodovia que liga esta cidade a cidade de Abaeté, passa denominar-se Rua Gustavo Soares Branco;

l- A atual Rua São José que tem início na rodovia que liga esta cidade ao distrito de Poções e vai até o terreno de propriedade do Sr. Bernardo Mendes Filho, passa denominar-se Rua Elói Leite Praça;

m- A atual Rua Fulma Ferreira Morato que tem início no terreno de propriedade do Sr. Emídio Pereira da Silva e vai até a rodovia que liga esta cidade a localidade de Palmital, passa denominar-se Rua Hipólito Rosa;

n- A atual Rua Santa Maria que tem início na Rua Santa Maria que tem início na Rua Governador Valadares (por força desta lei, hoje Deputado Eduardo Lucas) e vai até ao terreno de propriedade do espólio de Elói Leite Praça, passa denominar-se Rua Antônio Pinto da Fonseca;

o- A atual Rua Santa Tereza que tem início no terreno de propriedade do Sr. João Martins da Silva e vai até a Praça Engenheiro Maurício Campos, passa denominar-se Rua Silvestre Francisco de Oliveira;

p- A atual Rua Santa Catarina que tem início no terreno de propriedade do Sr. Emídio Pereira da Silva e vai até ao terreno do espólio de Antônio Fúcio de Mendonça, passa denominar-se Rua João Batista de Mendonça;

q- A atual Rua Nossa Senhora de Lourdes que tem início no terreno de propriedade do Sr. Pacífico Francisco de Lima e vai até ao terreno de propriedade do mesmo senhor, passa denominar-se Rua Pedro Lopes de Azevedo .

Art.2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito especial para ocorrer com as despesas com as novas placas a serem feitas, devendo comunicar-se com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos .

Art. 3º- revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 15 de janeiro de 1977